



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 146/2012

Altera a Deliberação CONSUNI Nº 011/2010, que Institui o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo PREX nº 239/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSUNI Nº 011/2010, que Institui o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução, para alunos regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade de Taubaté, para desenvolver trabalhos consoantes com sua área de formação que contribuam para a formação acadêmica, profissional e cidadã, contribuindo para o fortalecimento da responsabilidade social da Universidade.

Art. 2º A Pró-reitoria de Extensão submeterá anualmente o Regulamento do PIBEx/UNITAU ao CONSEP (Conselho de Ensino e Pesquisa) e ao CONSAD (Conselho de Administração), para exame nas respectivas competências.

Art. 3º A outorga das bolsas, em número variável na dependência de sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Universidade de Taubaté, será da competência da Pró-reitoria de Extensão, e a autorização da despesa caberá ao CONSAD.

Art. 4º As bolsas estarão vinculadas às atividades de Extensão caracterizadas como Programa/Projeto, devidamente cadastradas e aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão, no período de vigência da bolsa.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa de Extensão o aluno deverá atender às seguintes condições:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UNITAU, a partir do segundo ano, inclusive;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II – submeter-se a processo seletivo, segundo os critérios estabelecidos pela PREX, em conjunto com a coordenação do Programa/projeto;

III – não ter mais de 01 (uma) reprovação no ano anterior;

IV – apresentar disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para o cumprimento do cronograma previsto no Projeto de Extensão;

V – não estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa durante a vigência da Bolsa de Extensão;

VI – não apresentar cancelamento anterior, nos termos do Parágrafo único do Art. 8º desta Deliberação.

Art. 6º A Pró-reitoria de Extensão divulgará anualmente, o calendário que fixará os períodos para recebimento das solicitações das bolsas e de análise das mesmas, assim como a data para outorga das bolsas, e avaliação do desempenho do bolsista.

Art. 7º As bolsas do PIBEX consistirão de reembolsos das mensalidades escolares do respectivo curso, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBIC.

Parágrafo único. O reembolso referente à bolsa será suspenso no mês no qual ocorra atraso superior a trinta dias da data de vencimento da parte complementar a mensalidade sob responsabilidade do bolsista, sem prejuízo dos acréscimos moratórios que serão calculados sobre o valor inteiro da mensalidade.

Art. 8º A bolsa terá vigência de até 10 meses, não ultrapassando o exercício vigente na época da concessão.

Parágrafo único. As bolsas serão imediatamente canceladas nos casos de falta de frequência e de desempenho insatisfatório conforme avaliação feita pela coordenação do Programa/projeto. As bolsas também serão canceladas no caso de interrupção na execução do Programa/Projeto de extensão por qualquer motivo, ou ingresso do aluno bolsista em outro programa/modalidade de bolsa.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e/ou por recursos oriundos de fontes externas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Deliberação, a Pró-reitoria de Extensão deverá expedir o Regulamento para a aplicação desta Deliberação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº 011/2010, de 25/02/2010.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA